LEI Nº. 1.473/2016

Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e dá outras providências.

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Poderá ser permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio fronteiriço ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, em vias não carroçáveis e para trânsito exclusivo de pedestres com largura mínima de 6m (seis metros), desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;

II – será permitida a ocupação máxima de 1/3 (um terço) da largura da calçada, percentual esse limitado à 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para a instalação de mobiliário, de tal modo a para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

III – caso dois estabelecimentos comerciais localizados frontalmente busquem permissão para o uso do passeio froteiriço, o segundo pedido de alvará será limitado a ocupação de 1,50 (um metro e cinquenta centímetos).

Art. 2º – Poderá ser permita a instalação de coberturas dentro do perímetro da área ocupável, que deverá ser do tipo toldo, e cuja fixação deverá ser limitada a dimensão de até 2,10 metros (dois metros e dez centímetros) até o piso na sua parte inferior e de até 3,20 (três metros e vinte centímetos) até o piso para a parte superior.

I – Em edificações assobradas a parte mais alta da cobertura deverá estar distante no mínimo 1,50m (um metro e meio) da janeira do primeiro andar e com altura máxima de 3,20 (três metros e vinte centímetros) do piso.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito Osmar Felipe Junior

Art. 3º – Aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, que se utilizarem do passeio fronteiriço ao estabelecimento, as ornamenações paisagísticas deverão se limitar a vasos, não sendo permitida a implantação de jardins, tampouco a remoção do piso pré-existente.

Art. 4º – Aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, que se utilizarem do passeio fronteiriço ao estabelecimento, a comunicação visual deverá ser do tipo bandeira, ou seja, perpendicular à fachada e com projeção máxima de 1,00m (um metros) e altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do piso.

Art. 5º – As cercas, decks, mobiliário, vasos ornamentias ou equipamentos de qualquer natureza instalados na faixa ocupável pelo estabelecimento deverão ser demontáveis, permitindo as intervenções necessárias pelo Pode Público Municipal.

I – Serão permitadas a instalação de decks de madeira sobrepostos ao piso pré-existente, que deverão ser executados de modo que permitam o fluxo de água na sua parte inferior, com fechamento em todas as laterais e que deverão manter a distância de 1cm (um centímetro) entre o final do fechamento e o piso da via.

Art. 6º – Deverá ser mantida um faixa livre de qualquer tipo de piso e cobertura, com largura mínima de 10cm (dez centímetros) a partir da divisa do imóvel, de tal modo que não haja contiguidade entre duas fachadas.

Art. 7º – Excepcionalmente, a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiriços de seus vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

Art. 8º – As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta Lei e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários, assim como a manutenção de todos os elementos por ele instalados, de modo a preservar a estética urbanística da via.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO 2013/2016 Osmar Felipe Junior

Art. 9º – Fica proibida a colocação nestas calçadas, de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosques ou estandes de venda.

Art. 10 – Será permitido o uso de aquecedor a gás móvel no passeio fronteiriço ao estabelecimento, desde que conste do projeto urbanístico submetido ao crivo do Poder Público Municipal e esteja de acordo com as normas de segurança estabelecida pelor órgãos reguladores.

Art. 11 – Qualquer pessoa física ou jurídica proprietária bar, confeitaria, restaurante, lanchonete e similares, já instalados, ou que venham a instalar-se no Município, poderá solicitar a permissão do do passeio fronteiriço ao seu estabelecimento, mediante a aprovação de seu projeto técnico junto ao Poder Público Municipal e recolhimento da taxa de 0,10 UFESP por m^2 ao mês.

Art. 12 – Os serviços nas calçadas não poderão estender o horário do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 13 – O não-cumprimento do disposto no nesta Lei, no todo ou em parte, implicará a imposição de multa no valor equivalente à 10 UFESP's ao responsável pelo estabelecimento infrator e, em caso de reincidência, além da aplicação da multa, a cassação da permissão, que somente poderá ser concedida novamente após 1 (um) ano e desde que cessada a violação.
Parágrafo único. Cassada a permissão por infração ou revogada por interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão apreendidos e removidos.

Art. 14 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
Gabinete do Prefeito
Osmar Felipe Junior

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Cunha, em 09 de junho de 2016.

Osmar Felipe Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA